

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 119/2004****de 24 de Setembro de 2004****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 95/2004 de 9 de Julho de 2004 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1874/2003 da Comissão, de 24 de Outubro de 2003, que aprova os programas nacionais de luta contra o tremor epizootico em determinados Estados-Membros, define garantias adicionais e concede derrogações relativamente aos programas de criação de ovinos resistentes às EET ao abrigo da Decisão 2003/100/CE <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no acordo.
- (3) A Decisão 2003/828/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 2003, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina <sup>(3)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2003/859/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2003, que altera a Decisão 2002/106/CE no que respeita ao estabelecimento de um teste discriminativo para a peste suína clássica <sup>(4)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2003/886/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 2003, que estabelece os critérios relativos às informações a fornecer em conformidade com a Directiva 64/432/CEE do Conselho <sup>(5)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2003/828/CE revoga a Decisão 2003/218/CE <sup>(6)</sup> que está incorporada no Acordo e que deve, em consequência, ser suprimida do âmbito do acordo.
- (7) A presente decisão não se aplica à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

---

<sup>(1)</sup> JO L 376 de 23.12.2004, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO L 311 de 27.11.2003, p. 41.

<sup>(4)</sup> JO L 324 de 11.12.2003, p. 55.

<sup>(5)</sup> JO L 332 de 19.12.2003, p. 53.

<sup>(6)</sup> JO L 82 de 29.3.2003, p. 35.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1874/2003 e das Decisões 2003/828/CE, 2003/859/CE e 2003/886/CE redigidos em língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kjartan JÓHANNSSON

---

(\*) Não são indicados os requisitos constitucionais.

## ANEXO

## à Decisão do Comité Misto do EEE n.º 119/2004

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 23 (Decisão 2002/106/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o seguinte:  
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:  
— **32003 D 0859**: Decisão 2003/859/CE da Comissão de 5 de Dezembro de 2003 (JO L 324 de 11.12.2003, p. 55).».
  2. A seguir ao ponto 29 (Decisão 2003/466/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o seguinte ponto:  
«30. **32003 D 0828**: Decisão 2003/828/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 2003, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina (JO L 311 de 27.11.2003, p. 41).».
  3. É suprimido o texto do ponto 27 (Decisão 2003/218/CE da Comissão) da parte 3.2.
  4. A seguir ao ponto 73 (Decisão 2003/466/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte ponto:  
«74. **32002 D 0886**: Decisão 2003/886/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 2003, que estabelece os critérios relativos às informações a fornecer em conformidade com a Directiva 64/432/CEE do Conselho (JO L 332 de 19.12.2003, p. 53).».
  5. A seguir ao ponto 20 (Decisão 2003/100/CE da Comissão) da parte 7.2 é aditado o seguinte ponto:  
«21. **32003 R 1874**: Regulamento (CE) n.º 1874/2003 da Comissão, de 24 de Outubro de 2003, que aprova os programas nacionais de luta contra o tremor epizoótico em determinados Estados-Membros, define garantias adicionais e concede derrogações relativamente aos programas de criação de ovinos resistentes à EET ao abrigo da Decisão 2003/100/CE (JO L 275 de 25.10.2003, p. 12).».
-